



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

LEI Nº 408/2006.

Institui o Ticket-Feira e da outras providências

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Visando implementar o Programa Fome Zero no âmbito do Município de São João do Manhuaçu-MG, fica o executivo autorizado a instituir o Ticket-Feira, que será fornecido semanalmente aos servidores Municipais, sem ônus, para ser utilizado exclusivamente na feira livre do produtor rural do município de São João do Manhuaçu.

Art. 2º - O Ticket-Feira terá valor único de R\$ 3,00 (três reais), sendo que o reajuste de seu valor será feito anualmente, através de decreto do executivo.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do Ticket-feira instituído nesta lei, todos os servidores públicos municipais de São João do Manhuaçu-MG, excluído-se, apenas os Secretários Municipais, os cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) e os conveniados com outros órgãos.

Art. 4º - Fica o executivo autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente e futuros.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu, 23 de fevereiro de 2006.


José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal